



INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE REGISTO DE MARCAS

A **marca** é o sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, a forma do produto ou da respetiva embalagem, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.

PROCESSO DE REGISTO:

O processo de registo de marcas deve ser feito através do preenchimento do formulário em anexo, devendo a este juntar os documentos exigidos no artigo 152º do Código de Propriedade Industrial (CPI) - Decreto-Lei nº 4/2007 de 20 de agosto, bem assim outros documentos conforme abaixo se demonstra:

- Duas representações gráficas da marca, sempre que possível em fotocópia ou desenho, impressas, ou coladas, no espaço do impresso a elas destinado;
- Um exemplar da marca em papel, em duplicado e em formato eletrónico (CD/PENDRIVE), de modo a permitir a sua reprodução (em substituição do fotolito);
- Representação gráfica, por frases musicais, dos sons que entrem na composição da marca;
- Procuração devidamente legalizada e reconhecida, a favor de quem requer o registo, quando não for o próprio proprietário da marca ou um agente oficial da propriedade industrial, devidamente mandatado para tal;
- Registo comercial da empresa (caso aplicável);
- Cópia do NIF;
- Fotocópia do documento de identificação (BI ou Passaporte) do requerente/titular/sócio-gerente ou representante legal da empresa;
- Indicar se o sinal da marca é industrial e/ou comercial;
- Documento comprovativo do registo da marca no País de origem, se pretender reivindicar a prioridade do registo (caso aplicável).

NOTA:

1. É aconselhável que se efetue **UMA BUSCA DE ANTERIORIDADE**, junto ao IGQPI, antes de se requerer o registo da marca, para se ter a certeza de que não existe um sinal igual ou semelhante;
2. No caso das marcas coletivas, indicar claramente se é uma marca de associação ou de certificação.